1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0170/2021- ID 1779, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA: INCOBLOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS ESTRUTURA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2021

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **INCOBLOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS ESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Rondon, nº 1386,Centro, cidade de São Manoel do Paraná-PR, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 07.373.132.0001.08, neste ato representada por **FABIANO ROBERTO CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, sito a Avenida Indianópolis, nº 1022, inscrito no CPF/MF Sob nº.038.550.809-33, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO <u>PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2021</u>**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 06(seis) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 30 de Junho de 2022.

PARAGRAFO ÚNICO: Em razão da dilação de prazo de execução/fornecimento do objeto contratual, fica aditada a vigência contratual por igual período àquela pactuada no caput.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 23 de dezembro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain PREFEITURA MUNICIPAL Fabiano Roberto Cunha
INCOBLOCO INDUSTRIA E COMERCIO
DE BLOCOS ESTRUTURA

TESTEMUNHAS:

Juliana Debora da Silva Santos CPF: 067.379.499.75 Antônio Felix dos Santos CPF: 809.287.309.72



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 0170/2021- ID 1779 **Assunto:** Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: INCOBLOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE BLOCOS ESTRUTURA

CNPJ/MF N.º 07.373.132.0001.08

OBJETO DO ADITAMENTO:

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 06(seis) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2022 até 30 de junho de 2022.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2021.**

Mirador, 23 de dezembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal